

# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

**LEI N° 4.863, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.**

### **“INSTITUI A IMPLANTAÇÃO DO GABINETE ITINERANTE DO VEREADOR EM BAIROS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO/SP”**

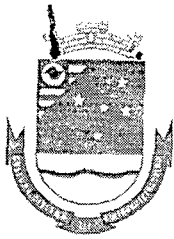
**THALES GABRIEL FONSECA**, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica instituído o gabinete itinerante do vereador na circunscrição do Município de Cruzeiro, com prévia divulgação no local de sua realização.

§ 1º - O gabinete itinerante dar-se-á em caráter de ouvidoria parlamentar destinado à população com o objetivo de receber sugestões dos munícipes, acerca de melhorias coletivas em geral, para a elaboração de proposições destinadas ao Poder Executivo Municipal e às esferas estadual e federal.

§ 2º - A atuação parlamentar por meio do gabinete itinerante também receberá sugestões da comunidade para elaborações de projetos de lei.

**Artigo 2º** - O gabinete itinerante do vereador pode ser realizado em ponto fixo de atendimentos nos bairros do Município de Cruzeiro sem a geração de quaisquer ônus à Câmara Municipal e à Prefeitura Municipal de Cruzeiro, sendo sua realização de inteira responsabilidade do parlamentar interessado.



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

**Artigo 3º** - O vereador estando em sua atuação parlamentar no gabinete itinerante obedecerá todas as prerrogativas contidas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Cruzeiro.

**Artigo 4º** - O gabinete itinerante do vereador na circunscrição do Município dar-se-á em caráter facultativo.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Cruzeiro, 24 de outubro de 2019.

  
**THALES GABRIEL FONSECA**  
Prefeito Municipal

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, conforme L.O.M., artigo 66. Registre-se e archive-se. Em 24 de outubro de 2019.

  
**Diógenes Gori Santiago**  
Advogado -Geral do Município